DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 121/2025
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 341/2025
PROCESSO DIGITAL 34547-25-PAT-SMS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 251/2025 QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E O CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA.

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ n.º 18.602.011/0001-07, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Luís Eduardo Falcão Ferreira, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **CISALP – CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO-REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA,** CNPJ nº 02.319.394/0001-70, estabelecida na cidade de Lagoa Formosa/MG, na Rua Juquinha Souto, 100, Novo Horizonte, CEP: 38.720-000, que apresentou toda a documentação exigida pela legislação vigente, neste ato representada pelo Sr. Fernando Breno Valadares Vieira, CPF nº xxx.207.xxx-xx, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e tem entre si, justo e contratado e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Advocacia Geral do Município, atendendo ao disposto no artigo 53, da Lei nº 14.133, de 01/04/2021, em conformidade com o constante do Processo Licitatório nº 341/2025, o presente CONTRATO, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipais nº 5.401 de 11/01/2023 (Regulamentação Lei 14.133/21), Lei Federal nº 11.107/05 de 06/04/2005 (normas gerais de contratação de consórcios públicos), Lei Municipal nº 7.875, de 14/11/2019, Lei Municipal nº 7885 de 25/11/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO
Esta contratação se dá através da Dispensa de Licitação nº 121/2025 com fulcro no artigo 75 inciso XI da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como no art. 2º, § 1º, inc. I e III, da Lei n. 11.107/2005 e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO
O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de saúde visando a ampliação da quantidade de agendamento de consultas, exames, procedimentos e cirurgias para os usuários SUS do município de Patos de Minas.
Parágrafo primeiro – É facultado ao CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do Art. 124 da Lei 14.133/21.
Parágrafo segundo – Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme Artigo 125 da Lei 14.133/2021.
Parágrafo terceiro – A prestação do serviço obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo Licitatório nº 341/2025 e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:
a) Dispensa de Licitação n° 121/2025;
b) Tabela de serviços do CISALP;
c) Termo de referência;
d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO
O contrato vigorará da data da sua assinatura pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 14.133/21 e legislação

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

correlata, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS
O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, da entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO
O valor global estimado para a contratação é de R$ 16.080.000,00 (Dezesseis milhões e oitenta mil reais).

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
64.639	1	SV	SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS – DIRETORIA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00
64.640	1	SV	PROCEDIMENTOS E CIRURGIAS – DIRETORIA DE REGULAÇÃO	R$ 9.600.000,00	R$ 9.600.000,00
64.641	1	SV	EXAMES E PROCEDIMENTOS – DIRETORIA DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA	R$ 3.000.000,00	R$ 3.000.000,00
64.642	1	SV	SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS – DIRETORIA DE ATENÇÃO BÁSICA	R$ 480.000,00	R$ 480.000,00
TOTAL				**R$ 16.080.000,00**	

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA
As obrigações do CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência e Plano de Trabalho do CISALP.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
7.1. As infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

CLAÚSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO
8.1. Para esta contratação a gestão será de responsabilidade da Diretora de Regulação, Betania Eneida de Morais Silva, matrícula 38005, da Diretora de Serviços Especializados, Vanessa Vieira Caixeta Borges, matrícula 21842, da Diretora de Urgência e Emergência, Nathália Silva Gomes, matrícula 28335 e da Diretora de Atenção Básica, Jéssica Laís de Oliveira Pimenta, matrícula 36546. A fiscalização será exercida pelos servidores, Juliane Luiz Xavier, matrícula 26086, Cassia da Mota Carvalho, matrícula 14145, Clodes da Silva Reis Filho, matrícula 25949 e Stael Araujo Rocha, matrícula 23044.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO
9.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.
Haverá retenção na fonte do imposto de renda IR em conformidade com a Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal.

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Os documentos comprobatórios deverão ser emitidos em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1.234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante.
Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo dos serviços entregues, de acordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência.
Em caso de irregularidade na emissão dos documentos comprobatórios, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.
Os pagamentos serão realizados no Banco do Brasil, Agência: 2237-3, nas Contas Correntes:
- Conta 1: Agência: 2237-3 Conta Corrente 21946-0
- Conta 2: 2237-3: Conta Corrente 19776-9

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO
As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio são as estabelecidas no Termo de Referência. As solicitações de reajuste e/ou reequilíbrio deverão ser feitas via Aprova Digital, através do link https://patosdeminas.prefeituras.net/login.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)
Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a contratante reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente à atividade específica, observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optantes pelo SIMPLES NACIONAL.
Como decorrência da retenção, a contratante obriga-se a recolher ao INSS a importância retida em nome da contratada, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa contratada no CNPJ/MF e com a razão social da empresa contratante e contratada, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois. Na emissão da fatura, a empresa contratada deverá destacar o valor da retenção, com o título de retenção para a previdência social, observadas as regras das Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a contratante proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à contratada para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)
Em cumprimento ao Código Tributário Municipal e aos dispostos na Lei Complementar nº 204 de 22 de dezembro de 2003, a CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal ou fatura.
Na emissão da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.
A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

Ações realizadas por Meio do Consórcio CISALP

- Dotação: 4.697 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
  - Fontes:
    - 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos
    - 01 - 0600 - 0000 - 0120 - Transf. Rec. União SUS Manutenção Média e Alta Compl
    - 01 - 0621 - 0000 - 0202 - Serv. Atendimento Móvel Urgências - SAMU
    - 01 - 0621 - 0000 - 0207 - Out. Rec. Média e Alta Complexidade
    - 01 - 0621 - 0000 - 0208 - Vigilância em Saúde
    -

Aquisição de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares

- Dotação: 4.441 - Sentenças Judiciais
  - Fonte: 01 - 0500 - 0000 - 0000 - Recursos Não Vinculados de Impostos

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

É vedado à CONTRATADA:

- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESERVA DE CARGOS

Ao longo de toda a execução do contrato, o contratado deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

Parágrafo único. Sempre que solicitado pela Administração, o contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere o caput desta cláusula, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

Quando a não conclusão do contrato, referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO
O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21.
Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS ALTERAÇÕES
Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS
22.1. As partes garantem que tomarão todas as medidas de segurança, de governança e boas práticas no tratamento de dados e informações. A adequação das medidas deverá levar em conta a Lei 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), e diretrizes, padrões técnicos e boas práticas a serem determinadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados, o que poderá incluir selos, certificados e códigos de conduta regularmente emitidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO
23.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO
Fica eleito o Foro da Justiça em Patos de Minas para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.
E por estarem assim, justas e acordadas, as PARTES assinam, eletronicamente, o presente instrumento, aceitando e reconhecendo como válida as assinaturas digitais.

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Patos de Minas-MG, datado conforme assinaturas digitais.

Município de Patos de Minas
Luís Eduardo Falcão Ferreira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CISALP - CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE A MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA
CONTRATADA

D4Sign 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

Contrato 251-2025 CISALP Serviços pdf

Código do documento 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962

Assinaturas

LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA
documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte

Fernando Breno Valdares Vieira
contratos@cisalp.mg.gov.br
Assinou como parte



ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES
ulisses.simoes@gmail.com
Aprovou



MOISES AVILA DA SILVA
moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou

BETANIA ENEIDA DE MORAIS SILVA
saude.regulacao@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha

Clodes da Silva Reis Filho
clodes.srf@gmail.com
Assinou como testemunha



Eventos do documento

17 Nov 2025, 07:42:11
Documento 0adb3dd4-a327-4873-ab03-b3f2f0c85962 **criado** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email:saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-17T07:42:11-03:00

17 Nov 2025, 07:45:47
Assinaturas **iniciadas** por SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2025-11-17T07:45:47-03:00

17 Nov 2025, 07:58:46
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (121a2773-68b9-4ed4-bf75-604e48a41f0c). Email: saude.compras@patosdeminas.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **saude.contratos@patosdeminas.mg.gov.br** para **clodes.srf@gmail.com** - DATE_ATOM: 2025-11-17T07:58:46-03:00

17 Nov 2025, 10:52:30
BETANIA ENEIDA DE MORAIS SILVA **Assinou como testemunha** - Email: saude.regulacao@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.64.101 (138-0-64-101-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 58998) - Documento de identificação informado: 080.399.296-36 - DATE_ATOM: 2025-11-17T10:52:30-03:00

17 Nov 2025, 11:05:36
LUÍS EDUARDO FALCÃO FERREIRA **Assinou como parte** (6ed65cfe-cd52-4bc0-a294-4b4038d8a7e9) - Email: documentos.gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 5214) - Geolocalização: -18.6056704 -46.5076224 - Documento de identificação informado: 056.351.466-35 - DATE_ATOM: 2025-11-17T11:05:36-03:00

18 Nov 2025, 12:17:47
ULISSES DE OLIVEIRA SIMÕES **Aprovou** (38bef744-4513-46db-a896-48621e646333) - Email: ulisses.simoes@gmail.com - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 40632) - Geolocalização: -18.590947 -46.5090516 - Documento de identificação informado: 067.373.446-31 - DATE_ATOM: 2025-11-18T12:17:47-03:00

19 Nov 2025, 08:48:17
CLODES DA SILVA REIS FILHO **Assinou como testemunha** - Email: clodes.srf@gmail.com - IP: 138.0.64.133 (138-0-64-133-cgnat.onnettelecom.com.br porta: 62214) - Documento de identificação informado: 102.079.066-02 - DATE_ATOM: 2025-11-19T08:48:17-03:00

19 Nov 2025, 16:22:31
FERNANDO BRENO VALDARES VIEIRA **Assinou como parte** - Email: contratos@cisalp.mg.gov.br - IP: 187.69.87.135 (187-69-87-135.3g.claro.net.br porta: 4398) - Documento de identificação informado: 090.207.926-36 - DATE_ATOM: 2025-11-19T16:22:31-03:00

24 Nov 2025, 12:54:57
MOISES AVILA DA SILVA **Aprovou** - Email: moises.avila@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 4156) - Documento de identificação informado: 029.931.436-70 - DATE_ATOM: 2025-11-24T12:54:57-03:00

Hash do documento original
(SHA256):622dc0dc8e812c7ecb6b22190190b4b5d344c58a9515ac276a29c83783fa6ae3
(SHA512):795b0b48e3267f641f7d8176de80156b657f1cdbe03e8020e061fafcab68ee3c3abff3087e9d5dacee85c12ae140e4bc0674f450e4d0a4ffd9396e2cae2cc1c5

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.